

# EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E EMPREENDEDORISMO A SERVIÇO DO PROTAGONISMO HISTÓRICO DO ATOR SOCIAL

Ana Paula de Oliveira Gomes<sup>1</sup>

Jailka Ingrid Martins Dantas<sup>2</sup>

**Resumo:** O empreendedorismo social emerge como proposta crível de enfrentamento da pobreza e situações de exclusão em face da realidade contemporânea complexa, paradoxal e de riscos. Paralelamente, a educação de jovens e adultos (EJA) é orientada a pessoas que não completaram ou abandonaram a educação formal. Nesse diapasão, o estudo objetiva, a título geral, inter-relacionar empreendedorismo social e EJA, pelo que se alicerçaram os seguintes objetivos específicos: a) caracterizar o empreendedorismo social a serviço da obtenção do desenvolvimento socioeconômico comunitário; b) discorrer sobre a EJA no contexto constitucional-legal estabelecido; c) defender a imprescindibilidade da educação emancipadora e do empoderamento comunitário. O objeto a ser estudado é, pois, atual, desafiador e repercute na vida diária da população mais carente em termos de políticas públicas e de inclusão social. Mediante recursos presenciais e/ou semipresenciais credenciados, conclui-se que a EJA pode facilitar (e muito) o acesso ao letramento, bem como resgatar a escolarização dignificante do ator social.

---

<sup>1</sup> Mestra em Direito Constitucional. Conselheira Substituta do Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte.

<sup>2</sup> Graduada em História - Licenciatura - (2013/UFRN), especialização em História e Cultura Africana e Afro-brasileira (2016/ UFRN), especialização em Formação Docente para EAD (2019/ UNINTER), graduanda em Big Data e Inteligência Analítica (2019/ UNIASSELVI).

Palavras-Chave: EJA. Empreendedorismo social. Dignidade da pessoa humana.

## YOUTH AND ADULT EDUCATION AND ENTREPRENEURSHIP AT THE SERVICE OF THE HISTORICAL ROLE OF THE SOCIAL ACTOR

**Abstract:** Social entrepreneurship emerges as a credible proposal to confront poverty and situations of exclusion in the face of complex, paradoxical and risky contemporary reality. At the same time, youth and adult education (EJA) is geared towards people who have not completed or abandoned formal education. In this tuning, the study aims, in general, to interrelate social entrepreneurship and EJA, and the following specific objectives were founded: a) to characterize social entrepreneurship at the service of achieving community socioeconomic development; b) discuss EJA in the established constitutional-legal context; c) defend the indispensability of emancipating education and community empowerment. The object to be studied is therefore current, challenging and has repercussions on the daily life of the most deprived population in terms of public policies and social inclusion. Accredited face-to-face or semi-face-to-face resources conclude that EJA can (and much) facilitate access to literacy, as well as rescuing the dignified schooling of the social actor.

**Keywords:** EJA. Social entrepreneurship. Dignity of human person.

## INTRODUÇÃO



Investigar determinado assunto - de modo sistemático e impessoal por meio da confrontação de informações e dados considerados relevantes - consiste no objetivo

precípua da pesquisa acadêmica, o que requer rigor científico e coerência lógica no processo de obtenção de fontes, análises e inferências, embora ciente das limitações ínsitas ao conhecimento científico.

O fenômeno do empreendedorismo é abrangente, pouco preciso. Sua embriogenia está fincada no recrudescimento do sistema capitalista de produção na perspectiva da identificação do empreendedor como agente econômico criativo, inovador, intuitivo.

O empreendedorismo social emerge como proposta crível de enfrentamento da pobreza e situações de exclusão em face da realidade contemporânea complexa, paradoxal e de riscos. O empreendedor social desponta como liderança capaz de reunir recursos (particulares e coletivos) com o escopo de obter soluções a problemas sociais crônicos.

Por outro lado, a educação de jovens e adultos (EJA) é orientada a pessoas que não completaram ou abandonaram a educação formal. Trata-se de prática em que os sujeitos históricos se envolvem em atividades sistemáticas e sustentadas de autoeducação com o escopo de obtenção de novas formas de conhecimentos, habilidades, atitudes e valores.

Nesse diapasão, o estudo objetiva, a título geral, interrelacionar empreendedorismo social e EJA, pelo que se alicerçaram os seguintes objetivos específicos: a) caracterizar o empreendedorismo social a serviço da obtenção do desenvolvimento socioeconômico comunitário; b) discorrer sobre a EJA no contexto constitucional-legal estabelecido; c) defender a imprescindibilidade da educação emancipadora e do empoderamento comunitário.

O presente trabalho se justifica por razões de ordem pessoal, social e científica. A título pessoal, pela vontade de servir, de partilhar a esperança e a fé racional em dias melhores. Tem-se a convicção pessoal de que existir implica compartilhar.

Pelo prisma social, o debate concernente ao

empoderamento comunitário, empreendedorismo social, solidariedade social e educação emancipadora, tudo isso - sinergicamente considerado - mais que justifica a pesquisa.

Cientificamente, pela inquietação no sentido de avançar por áreas de conhecimento transversais. Por meio da pesquisa transdisciplinar, urge oferecer contributo convincente em busca da sensibilização para o dever jurídico de alteridade (obrigação de se colocar no lugar do próximo). O objeto a ser estudado é, pois, atual, desafiador e repercute na vida diária da população mais carente em termos de políticas públicas e de inclusão social.

## 1. O EMPREENDEDORISMO SOCIAL COMO ALTERNATIVA PARA OBTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO COMUNITÁRIO

Conforme já explanado no tópico introdutório, o objetivo específico desta seção consiste em discorrer sobre o empreendedorismo social como mecanismo (entre tantos outros) de obtenção do desenvolvimento socioeconômico comunitário.

O fenômeno do empreendedorismo é abrangente, pouco preciso. Sua embriogenia está fincada no recrudescimento do sistema capitalista de produção com a identificação do empreendedor como agente econômico criativo, inovador, intuitivo.

O empreendedorismo social emerge como proposta viável de enfrentamento da pobreza e situações de exclusão em face da realidade contemporânea complexa, paradoxal e de riscos. O empreendedor social desponta como liderança capaz de reunir recursos com o propósito de obter soluções (alternativas) a problemas sociais crônicos.

O empreendedorismo social dialoga com o esperado desenvolvimento econômico (crescimento com distribuição de renda), encerrando práticas desejáveis a favor do bem-estar coletivo. Urge entender a solidariedade social como direito (e

dever) fundamental, o que se mostra a serviço da superação do paradigma estatal assistencialista, assaz legitimador da manutenção do *status quo* e das desigualdades inter-regionais.

Para Bezerra (2007, p. 518): “[...] a solidariedade social nada mais é do que o vínculo social ou interdependência dos homens na vida em sociedade”. Significa a totalidade a serviço da individualidade; a cooperação da maioria em prol do bem-estar da minoria.

A questão da paz social/alteridade, foi refletida por Andrade e Arnt (2013, p. 76, *sic*): “A paz social, a paz com os outros nos aponta a necessidade de cooperação, do cultivo de uma vida mais simples, do respeito, da solidariedade”. As pesquisadoras analisam a problemática por perspectivas ambiental, pessoal e social.

A paz não existe isoladamente. A humanidade é dependente de comportamentos éticos com ações responsáveis em favor da vida, da transformação de vidas pela educação, o que desde a Grécia Antiga se sabe. Ao se falar da Grécia Antiga, não se poderiam olvidar os esquemas dualistas entre a democracia antiga e a moderna.

Na pólis grega, em Atenas (séculos IV a II a.C.), quem era considerado cidadão participava direta e pessoalmente das deliberações públicas e da tomada de decisões. Contudo, afirmar que a democracia nasceu na Grécia é resumir (por demais) o processo histórico. Trata-se de fenômeno complexo. Conforme Gomes (2012, p.6690): “a democracia grega era excludente. Só participava das decisões políticas parcela mínima da população da cidade-estado ateniense”. Não votavam os escravos e as mulheres.

Como funcionava o autogoverno grego? As decisões eram tomadas e as leis elaboradas com a participação de “todos”, à luz do melhor argumento (e não pela força bruta), o que retrata avanço histórico da humanidade e não pode ser desconsiderado. Em relação às questões de difícil consenso, prevalecia a opinião

da maioria (os interessados tinham oportunidade de participar).

A concepção indivíduo e sociedade *versus* Estado só veio a surgir na idade moderna com teóricos como Maquiavel e Hobbes. De toda sorte, a compreensão dos vetores conceituais da democracia, hoje, passa (de fato) pela experiência vivenciada por Atenas, sobretudo, em relação à cidadania, soberania do povo, representação, sufrágio universal, regra da maioria e equidade social.

Seja a democracia aspiração ou não, suscita severas que-relas ideológicas. O pluralismo constitui sua essência e vulnerabilidade. O regime democrático, para se perpetuar, há que estar reflexivo e atento às súplicas da coletividade. Antigas, modernas ou pós-modernas, as democracias repousam no preceito antropocêntrico (sua grandeza e inexorável mediocridade).

Sobre essa antítese ínsita, o Iluminismo constatou que o humanismo inspirador de todas as democracias implica modelo imperfeito. Para vivenciar o ideal democrático, mostra-se imprescindível a maturação da liberdade-autonomia e da liberdade-participação (ideias que remontam ao pensamento kantiano). Por outro lado, após a Segunda Guerra Mundial, o princípio democrático encontrou limitações, devendo a vontade geral se submeter aos ditames dos direitos humanos e à vedação ao retrocesso.

Nesse contexto, adiciona-se a Lei Magna vigente. Determina acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um. É preciso, portanto, efetivar a boa formação teórico-prática em prol de um país socialmente mais justo.

Nesse estado de arte, os movimentos sociais efetivam ações criativas no sentido da erradicação do analfabetismo e, principalmente, da valorização do sujeito histórico. Contextualizado o assunto, o próximo tópico tecerá diálogos sobre a EJA no ambiente constitucional estabelecido (segundo objetivo específico do ensaio científico).

## 2. EJA NO CONTEXTO CONSTITUCIONAL-LEGAL ESTABELECIDO

O corrente item corresponde ao segundo objetivo específico do trabalho. Intenciona discorrer sobre o arcabouço normativo subjacente à EJA. Antes, porém, compreenda-se que qualquer interesse juridicamente protegido, no Brasil, após 1988, só pode ser lido à luz do art. 5º da Lei Maior vigente – vetor hermenêutico, que versa sobre os direitos e deveres individuais e coletivos.

Thoreau há tempos defendera (2011, p. 56): “democracia é um progresso no sentido de um verdadeiro respeito pelo indivíduo”. Com ele, a humanidade aprendeu – não sem luta – que jamais existirá Estado liberto sem o reconhecimento do indivíduo independente. A partir desse contexto, insere-se a educação de jovens e adultos (EJA) como instrumento de transformação social e liberdade.

Segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação nacional (LDB), o dever estatal com a educação pública será efetivado mediante distintas garantias, entre elas, a que foi positivada no art. 4º, VII: “oferta de escola regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola; [...]”. A LDB, em seu art. 5º, também prescreve que o acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o Poder Público para exigi-lo.

Há, pois, ampla legitimidade ativa em relação à tutela desse interesse juridicamente protegido. Compete, ainda, ao Poder Público, na esfera da competência federativa, recensear anualmente os jovens e adultos que não concluíram a educação

básica.

O legislador, por outro lado, preocupou-se com a oferta em termos de EJA. O parágrafo 2º do art. 24 da LDB prescreve que os sistemas de ensino tratarão da disponibilidade da educação de jovens e adultos e de ensino noturno regular (adequado às condições do educando). Os arts. 37 e 38 da mencionada lei são dedicados à EJA. Estatuem que:

a) a educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso (ou continuidade) dos estudos nos ensinos fundamental/médio na idade própria e constituirá instrumento a serviço da educação e da aprendizagem ao longo da vida;

b) os sistemas de ensino assegurarão (gratuitamente) aos jovens/adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho mediante cursos e exames;

c) o Poder Público viabilizará/estimulará o acesso/permanência do trabalhador na escola via ações integradas e complementares entre si. Com esse escopo, a EJA deverá articular-se, preferencialmente, com a educação profissional, o que depende de regulamentação;

d) os sistemas de ensino manterão cursos e exames supletivos, que compreenderão a base nacional comum do currículo, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular. Esses exames realizar-se-ão no nível de conclusão do ensino fundamental, para os maiores de quinze anos; no nível de conclusão do ensino médio, para os maiores de dezoito anos. Ademais, os conhecimentos/habilidades adquiridos pelos educandos - por meios informais - serão aferidos e reconhecidos mediante exames.

Portanto, cabem ao Distrito Federal, aos estados e aos municípios (e, supletivamente, à União), prover cursos presenciais ou virtuais aos jovens e adultos insuficientemente



escolarizados, o que também está positivado no art. 87, §3º, II da LDB.

Abertura, transparência, premiar a meritocracia e novas estratégias pedagógicas a serviço da melhoria da qualidade do ensino-aprendizagem e da educação em seu conjunto, tudo isso – sinergicamente considerado – é o que se almeja. Novas práticas e novas aberturas mentais na democratização da informação e da produção do conhecimento são socialmente defensáveis. A educação liberta. Advertiu Freire (2013, p. 189-190):

[...] as elites dominadoras da velha Roma falavam na necessidade de dar 'pão e circo' às massas para conquistá-las, amaciando-as, com a intenção de assegurar a sua paz. As elites dominadoras de hoje, como as de todos os tempos, continuam precisando da conquista como uma espécie de 'pecado original', com 'pão e circo' ou sem eles. Os conteúdos e os métodos da conquista variam historicamente, o que não varia, enquanto houver elite dominadora, é esta ânsia necrófila de oprimir (FREIRE, 2013, p. 189-190).

A EJA converge ao ideal libertário. Estudar muda o pensar. O pensar transforma o agir. As interações do sujeito com os objetos cognoscíveis físicos e/ou culturais são mais que desejáveis, na verdade, necessárias. O próximo item abordará a imprescindibilidade da educação emancipadora a serviço do empoderamento comunitário.

### 3. A IMPRESCINDIBILIDADE DA EDUCAÇÃO EMANCI-PADORA EM PROL DO EMPODERAMENTO COMUNITÁRIO

O presente fragmento corresponde ao terceiro objetivo específico da pesquisa. Intenciona discorrer sobre a problemática do acesso à educação/protagonismo social. Compreendidos os raciocínios antecedentes, vê-se que a EJA se mostra a serviço da concretização dos direitos humanos.

Consiste na modalidade de ensino que mais se aproxima dos mandamentos da Declaração Universal dos Direitos

Humanos, notadamente, quando proclama a educação promotora do pleno desenvolvimento da personalidade humana em sintonia com os direitos humanos.

A título de motivação inspiradora, recorda-se a verídica história narrada no filme “O Aluno”. Enaltece a luta de um queniano de 84 (oitenta e quatro) anos de idade para se alfabetizar. Kimani Maruge lutou pela liberdade de seu país, sendo preso e torturado. Em 2003, após tomar conhecimento do programa governamental “Educação para Todos”, decidiu matricular-se em escola primária com o propósito de aprender a ler e a escrever.

Lutou para ingressar e lá permanecer (até então, a escola só recebera crianças). A história desse idoso - alfabetizado com crianças – provocou a incompreensão (por ignorância) de moradores da região. De acordo com o *Guinness Book*, Maruge foi a pessoa mais velha a se matricular em escola primária. Em virtude de sua força de vontade, foi convidado a discursar na Organização das Nações Unidas, em Nova York, sobre o poder da educação. Esse exemplo de perseverança desencarnou em 2009.

A ignorância é o mal da humanidade. A educação emancipadora transforma vidas. Isso já se sabe desde Paulo Freire. Outra história inspiradora foi publicada na obra “Eu Sou Malala”. O livro conta a vida de Malala Yousafzai, evidenciando a tomada de controle, pelo Talibã, do vale do Swat, ocasião em que uma menina-moça não se calou.

O texto retrata da infância de Malala no Paquistão, seus primeiros anos de vida escolar, conquistas, as dificuldades espaciais em razão da desigualdade social, as belezas da região, a problemática do terrorismo.

Malala lutou afincamente pelo direito à educação das meninas. Por isso, em 2012, quase perdeu a vida. Foi atingida por intencional tiro na cabeça no trajeto escola-casa. Sobreviveu milagrosamente. Aos dezesseis (16) anos, tornou-se símbolo global de resistência pacífica em prol da luta pela paz e pela educação. Foi a pessoa mais jovem a receber o Prêmio Nobel da

Paz.

O livro traz a história de uma família exilada pelo terrorismo e a batalha pela priorização da educação das meninas. Verdadeiro apelo pela necessidade de igualdade de gênero. Em síntese: para combater as trevas, a luz. Intersecção entre a história de Malala e a de Maruge: é preciso fazer a diferença. A educação é fator decisivo nesse processo.

Quantas Malalas e Maruges há no Brasil com imensa vontade de ter a vida transformada pela força criativa da educação?! A educação viabiliza o ser humano voar sem ter asas. O destino é incerto. Porém, não se pode negar o direito de a pessoa aprender o que quiser (em paz dialogicamente). Isso é viver plenamente: ir aonde a curiosidade conduzir. A educação, com igualdade de oportunidades, há que se situar no topo da lista de prioridades públicas.

Só assim, ocorrerá protagonismo histórico, só assim se poderá fazer a diferença. A maximização do produto interno bruto (PIB) deve caminhar lado a lado com a promoção da igualdade, com a redução da pobreza, com a inserção socioeconômica dos menos favorecidos. Destacou Bose (2012, p. 36):

O desenvolvimento social pode ser compreendido a partir da apropriação de três gerações de direitos humanos: direitos políticos, civis e cívicos; direitos econômicos, sociais e culturais; direitos coletivos ao meio ambiente e ao desenvolvimento. Com isso, igualdade, equidade e solidariedade são elementos embutidos no conceito de desenvolvimento (Bose, 2012, p. 36).

A igualdade aqui entendida em sentido formal, material e como reconhecimento. Igualdade (ou isonomia) em sentido formal implica a ideia elementar de que os sujeitos, em situação de equivalência, devem ser tratados de igual modo igual (equidade horizontal). A isonomia em sentido material (equidade vertical) defende a lógica de que os atores, em situação de desigualdade, devem ser tratados de modo desigual. Por seu turno, a igualdade como reconhecimento preceitua o respeito que se deve ter para com as minorias.

A isonomia na lei não se confunde com a isonomia perante a lei. Aquela se refere ao legislador. Esta é um comando ligado ao aplicador da lei. A teorização concernente à igualdade se intensifica a partir da constatação fático-jurídica de que é necessário atuar ativamente contra a desigualdade econômica, a favor da superação dos estados de miserabilidade.

Determina o art. 3º, I e III, da Constituição da República: Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; [...] III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; [...]”. Liberdade e igualdade dialogam. Na verdade, liberdade é conjunto maior. Igualdade, subconjunto, o que já se sabe desde Kant e, claro, desde as revoluções liberais do século XVIII.

O Estado não é (e nunca foi) o promotor exclusivo do interesse público primário (bem comum). Na sociedade liberal capitalista (supostamente) democrática, o lucro, mais que motor, é valor a ser estimulado – o que pode ocorrer de várias formas. Erigem, assim, o terceiro setor, a economia social, solidária ou popular.

Sem a defesa da pessoa (e de sua liberdade) inexistente o mercado, considerando que as pessoas (físicas ou jurídicas) não agem exclusivamente motivadas pelo interesse puramente privado. Não raras vezes, agem “privadamente” a serviço do interesse coletivo. Os setores econômicos, pois, dialogam.

Existem terceiros setores. Essas entidades interagem em complexo histórico-social marcado por diversidade de atores e formas de organizações. É preciso aprender a harmonizar os interesses em jogo que se esforça a ser democrático.

É preciso resgatar o sujeito enquanto sujeito. Nesse sentido, a EJA consubstancia alternativa crível de empoderamento dos atores sociais, o que desafia da função executiva criatividade para essa modalidade ensino chegar aos distantes cantões brasileiros.

Essa chegada pode ser operacionalizada via recursos presenciais e/ou semipresenciais credenciados, tudo com o escopo de facilitar o acesso. A EJA resgata a escolarização dignificante do ator social.

A ideia é que os sujeitos tenham valorizadas as habilidades e a condição de classe precipitada ao trabalho em razão da preocupação central da sobrevivência. Prescreve a LDB, em seu art. 4º, o dever estatal com educação escolar pública, o que será efetivado mediante garantia de oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola.

As múltiplas referências laborais da LDB possuem significado peculiar a quem já é trabalhador. Historicamente, a EJA resgata um passivo social que remonta à embriogenia e aos conseqüências do modelo de colonização por exploração.

É produto dos movimentos sociais propositivos a partir da década de 1930. Com a Constituição de 1988, a EJA foi caracterizada como direito da população excluída do processo de escolarização. Consubstancia dever estatal. É missão da educação o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo ao exercício da cidadania e qualificação ao trabalho.

Sobre a EJA, reforça a Declaração de Hamburgo: “[...] torna-se mais que um direito: é a chave para o século XXI; é tanto conseqüência do exercício da cidadania como condição para uma plena participação na sociedade” - *sic*. Intenciona, pois, corrigir desigualdades. Nessa perspectiva, erige sua função equalizadora, eminentemente relacionada à aplicação da justiça.

Por outro lado, há inerente função qualificadora na EJA por viabilizar ao sujeito oportunidade de conhecimentos, o que valoriza talentos mediante abertura de espaços para distintas manifestações culturais, além de ressignificar/aprimorar experiências socioculturais a serviço da efetivação das dimensões

criativa e criadora da educação para o trabalho e cidadania.

Eis as reflexões propostas para esta seção. Esgotado o encadeamento lógico dos três objetivos específicos delineados quando da introdução, os próximos excertos rumarão à conclusão da pesquisa.

#### 4. METODOLOGIA

A título de colaboração científica, cite-se Demo (2000, p.26): “o conhecimento científico não produz certezas, mas fragilidades mais controladas [...]. Dentro da visão próxima de *Habermas*, poderíamos propor que somente é científico o que for discutível” (grifo original). Ciente da limitação ínsita ao conhecimento científico, analisou-se o binômio empreendedorismo social em face da educação de jovens e adultos.

Quanto ao tipo, a abordagem foi qualitativa: não se preocupou com o aspecto quantitativo, mas com o exame das relações sociais em que estão compreendidas as pessoas e as situações subjacentes. Não se pode reduzir a vida humana a estatísticas.

A pesquisa foi desenvolvida em 2019. Observaram-se fatos/fenômenos com a consequente coleta de informações sobre o objeto pesquisado. Ato contínuo, as constatações foram estudadas e os dados qualitativos interpretados com base em fundamentação teórica, tudo com o escopo de oferecer respostas convincentes ao objeto investigado.

#### 5. RESULTADOS

Os resultados esperados visam a explicitar os benefícios da pesquisa desenvolvida, o que é importante no avanço do conhecimento científico e na resolução de problemas práticos da sociedade. É preciso compartilhar a esperança e a fé racional em dias melhores.

Após o desenvolvimento do método aplicado, detectou-se a imprescindibilidade de (pela educação emancipadora focada no ideal libertário): a) despertar o ator cognoscente no sentido de vencer a cultura da resignação; b) conscientizar os atores sociais sobre a importância do empreendedorismo social como fator de empoderamento local; c) valorizar a identidade comunitária, sendo a EJA ferramenta relevante nesse aspecto.

Tudo isso necessita ser operacionalizado via abordagem democrática transdisciplinar sem olvidar – por óbvio - as *interfaces* histórica, econômica, jurídica, cultural e social. A democracia tem de estar a serviço da oferta de justos pontos de partida aos atores sociais, cabendo o ponto de chegada ao livre arbítrio de cada um.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando o referencial teórico e o método científico utilizado, a partir da compreensão de que a educação é processo contínuo que não se resume à mera decodificação, o grande desafio da EJA consiste em transformar vidas mediante educação emancipadora comunitária (alfabetização e profissionalização) dignificante do ator social.

A EJA é instrumento a serviço do letramento, da economia do conhecimento, da valorização dos saberes experimentados, das lições vividas e não lidas. O ator cognoscente precisa perceber sua grandeza, valor e força. Nesse sentido, o corpo docente deve instrumentalizar o complexo processo.

Novas estratégias pedagógicas a serviço da melhoria da qualidade do ensino-aprendizagem (sem infantilizar o corpo discente) são mais que bem-vindas – necessárias mesmo. O grande desafio da humanidade é abraçar soluções simples, porém, não simplórias e reducionistas, o que desde Einstein se sabe.

Novas práticas e novas aberturas mentais na democratização da informação e da produção do conhecimento - mediante

interações do sujeito com os objetos cognoscíveis físicos e/ou culturais - são desejáveis. Urge viabilizar a educação de jovens e adultos (EJA) nos remotos recantos do Brasil: solução crível de empoderamento dos atores sociais, o que desafia articulação com a função executiva local.

A EJA pode ser operacionalizada via recursos presenciais e/ou semipresenciais credenciados, tudo com o escopo de facilitar o acesso e resgatar a escolarização dignificante do ator social. A ideia é que os sujeitos tenham valorizadas suas habilidades ante condição de classe precipitada ao trabalho em virtude da preocupação central da sobrevivência.

Eis a modalidade de ensino que mais se aproxima dos mandamentos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, notadamente, quando proclama a educação promotora do pleno desenvolvimento da personalidade humana em sintonia com os direitos humanos. A maximização do produto interno bruto (PIB) é desejável e deve caminhar lado a lado com a promoção da igualdade, com a redução da pobreza, com a inserção socioeconômica dos menos favorecidos. A liberdade há que ser o fio condutor da igualdade. Igualdade sem liberdade é discurso falacioso, bandeira de regimes totalitários comunistas que nunca deram certo em país algum.

Que pessoas de boa vontade se sensibilizem e implementem ações em prol das distintas demandas sociais a serem atendidas. A título contributivo, sugere-se que nova (s) pesquisa (s) investigue (m) a efetivação da EJA como fator de acolhimento dos refugiados venezuelanos no Brasil.



## REFERÊNCIAS

ANDRADE, Cássia Regina Xavier de; ARNT, Rosamaria de



- Medeiros. *É possível viver em paz?* Fortaleza: Universidade Aberta do Nordeste, 2013.
- BEZERRA, Paulo. Solidariedade: um direito ou uma obrigação? In: CLÈVE, Clèmerson Merlin; SARLET, Ingo Wolfgang; PAGLIARINI, Alexandre Coutinho (org.). *Direitos humanos e democracia*. Rio de Janeiro: Forense, 2007. p. 515-532.
- BOSE, Monica. *Empreendedorismo social e promoção do desenvolvimento local*. São Paulo, 2012. 182 p. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo. Orientadora: Rosa Maria Fischer. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/12/12139/tde-27032013-170655/pt-br.php>>. Acesso em: 6.set.2017.
- BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 4.jul.2019.
- \_\_\_\_\_. *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional*. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm)>. Acesso em: 19.jan.2019.
- DEMO, Pedro. *Metodologia do conhecimento científico*. São Paulo: Atlas, 2000.
- FREIRE, Paulo. *Pedagogia do oprimido*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2013.
- GOMES, Ana Paula de Oliveira. *Democracia, qualificação dos interlocutores e orçamento participativo*. Revista do Instituto do Direito Brasileiro (RIDB). Lisboa: Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, n. 11, p. 6687-6708, 2012.
- THOREAU, Henry David; tradução de Sérgio Karam. *A desobediência civil*. Porto Alegre: L&P, 2011.